

Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos singulares de consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

EXERCÍCIO: 2023

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023), nesta cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Bom Conselho, faço a autuação de Processo Licitatório que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos singulares de consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu,

Jorge Pedro da Silva Neto Jorge Pedro da Silva Neto, Membro da Comissão de Contratação, subscrevi.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos singulares de consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, de acordo com o Termo de Referência em anexo.



Cumprе destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria para o Controle Interno com a elaboração de atos administrativos e acompanhamento de toda movimentação para atendimento as necessidades inerentes ao controle interno e suas funções.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Vieira Belo Bisneto
Secretário de Controle Interno



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos singulares de consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE de acordo com o Termo de Referencia elaborado pela Secretaria de Controle Interno.



Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



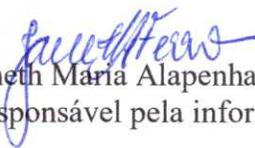
Comunicação Interna
Da Tesouraria da Câmara
À Comissão de Contratação

Informamos à Comissão e Contratação as dotações orçamentárias para o objeto a ser licitado:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
01 - Poder Legislativo
15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios



Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.


Janeth Maria Alapenha Ferro
Responsável pela informação



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Exma. Sra.
Presidente da Câmara Municipal
Bom Conselho/PE
Eliane Ramos Dias de Melo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos singulares de consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

3. JUSTIFICATIVA

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

4. DOS PRAZOS

O prazo para de contratação dos serviços será de até **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e desde que cumpra com as seguintes condições:

- a) a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5. AS ESPECIFICIDADES

Contratação de empresa para prestação de serviços ao controle interno da Câmara Municipal de Bom Conselho através de consultoria, elaboração de pareceres, respostas aos questionamentos, atendimento junto aos órgãos de controle externo como Tribunal de Contas, Ministério Público.



Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de contratação

Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



PORTARIA Nº 001/2023

A Presidenta da Câmara Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Contratação, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Agente de Contratação:

- a) IELMA GABRIELLY DIAS PEREIRA
CPF Nº 089.356.174-66
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº 7993463 SDS/PE.
ENDEREÇO: Rua Ulisses Tenório, 91 Centro Bom Conselho/PE.
E-mail: ielmapereira@hotmail.com.

II – Equipe de Apoio:

- a) JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA
CPF Nº 934.137.654-53
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº 3.694.545 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua Antonio Tide Tenório, 65 Centro Bom Conselho/PE.
E-mail: joasmessias@yahoo.com.br.

- b) JORGE PEDRO DA SILVA NETO
CPF Nº 119.842.914-32
DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº 9.814.992 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro, 71 Centro Bom Conselho/PE.
E-mail: Jorginho.jpsn@outlook.com.

Art. 3º Para as licitações na modalidade pregão fica nomeada e responsável pela condução do certame como PREGOEIRA a agente de contratação GEANE ALVES SAMPAIO, CPF 746.911.394-00, RG 4.167.489 SSP/PE, geanealvessampaio@hotmail.com, com endereço a Rua José Arcemínio de Almeida, nº 32, centro, Caetés/PE.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Gabinete da Presidente, 02 de janeiro 2023.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº _____/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2023
CONTRATO LICITATÓRIO Nº _____/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** E A EMPRESA



Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro Bom Conselho, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03**, representado neste ato pela presidente a senhora **ELIANE RAMOS DIAS DE MELO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG **1.809.110**, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Conselho com inscrição no CPF sob o nº **238.802.604-00** de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço profissional na _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada _____ (dados pessoais: estado civil, nacionalidade, profissão, endereço), celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica ao controle interno da Câmara Municipal de Bom Conselho, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 60 (**sessenta**) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.1333/21.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Parágrafo Único - em respeito ao orçamento vigente e considerando que o crédito orçamentário tem validade de 12 meses, esta carta contratual vigorará pelo mesmo prazo, sendo assegurada ao final de cada exercício nova contratação até que se chegue ao término do prazo de 60 meses.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço para a execução dos serviços é de R\$: _____ (_____) a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ _____ (_____), conforme a perfeita execução dos serviços, para o ano de 2023, os próximos anos serão realizadas novas contratações até o máximo de 06 contratações ou 60 meses, conforme art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do poder legislativo de acordo com as dotação constante na seguinte classificação orçamentária:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica para realização de consultoria e assessoria ao controle interno com apresentação de medidas consultivas com fornecimento de pareceres em matérias que digam respeito aos interesses da Câmara Municipal de Bom Conselho.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email:camarabomconselho@bol.com.br



- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- 8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 002/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho, 05 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

CNPJ nº 11.240.975/0001-03

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

RG 1.809.110 CPF 238.802.604-00

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ/MF _____

Representante _____

CONTRATADA





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email:camarabomconselho@bol.com.br



DESPACHO

Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para o controle interno da Câmara Municipal de Bom Conselho.

A justificativa, nesse caso, é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em consultoria jurídica para o controle interno, que atenda às necessidades da câmara na elaboração de inúmeros atos administrativos que são diariamente formalizados pelo poder legislativo.

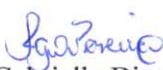
Em face dessas peculiaridades, entende-se, por força do que dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratarem-se, a assessoria e consultoria jurídica, para o controle interno da câmara através da elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela câmara municipal no atendimento dos órgãos de controle externo necessita de profissionais especializados, ser ***inexigível a licitação***, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o controle interno da câmara, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para acompanhamento de toda a rotina administrativa da do controle interno da câmara com a formalização de atos que exigem, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na administração pública municipal.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria jurídica, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Ofício nº 02/2023
Comissão de Contratação

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Ilustríssimo senhor **Daniel Rosendo dos Santos**, sócio administrador da empresa DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara Municipal de Bom Conselho/PE tem o desejo de formalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica para o controle interno deste poder legislativo, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação

Ao Ilustríssimo senhor
Daniel Rosendo
DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00
Rua Sete de Setembro, 139, sala 03.
Centro - Bom Conselho





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

(PROPOSTA FINANCEIRA PARA EXERCÍCIO DE ACESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA AO CONTROLE INTERNO)

JANEIRO DE 2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410113509.pdf>
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO

Face a necessidade que tem o Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho (Câmara de Vereadores de Bom Conselho-PE) dos serviços jurídicos de assessoria ao Controle Interno, venho externar meu interesse ao honroso convite realizado, ao mesmo tempo que faço a devida apresentação de nossa empresa e submeto ao vosso crivo proposta financeira.

Focamos nosso trabalho em resultados positivos no melhor interesse da parte contratada com o empenho e a desenvoltura de uma equipe que vem colacionando sucessos nas demandas ao longo do tempo nas esferas administrativas e judiciais, comum e especial, em todas as instâncias.

Laboramos de forma preventiva, coibindo futuros conflitos.

De forma administrativa defendemos os interesses da parte contratante sempre fora da lide judicial, e no âmbito interno, na assessoria legislativa consultiva, nos dispomos a auxiliar no que concerne a legislações, projetos, normas, etc.

Possuímos uma estrutura eficiente e tecnicamente robusta para atender os interesses da parte contratante, dispondo de profissionais da área jurídica, parceiros da área contábil, corpo administrativo de nível, máquinas e equipamentos modernos e respeitável acervo doutrinário e jurisprudencial.

Temos notória especialização e destacado saber nas matérias de especialidade, especialmente no campo do direito administrativo, tributário, fiscal e previdenciário, dominando os assuntos específicos presentes no cotidiano da administração pública municipal, em especial.

Temos um extenso acervo de demandas administrativas e judiciais, com larga experiência na defesa dos interesses de Câmaras Municipais e Prefeituras, dominando o direito público.

Assim, com o interesse de desenvolver o trabalho de prestação de serviços jurídicos para com esta respeitável parte contratante, nos colocamos ao dispor de seus interesses.

Com apreço,

Bom Conselho-PE, 03 de janeiro de 2023.

SALUS ADVOCARE SERVIÇOS JURÍDICOS

Daniel Rosendo dos Santos
ADVOGADO - OAB/PE 27647



PROPOSTA FINANCEIRA

SERVIÇO JURÍDICO: Assessoria ao Controle Interno

VALOR MENSAL PRETENDIDO: R\$ 3.000,00

DURAÇÃO: 60 meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 180.000,00

Bom Conselho-PE, 03 de janeiro de 2023.

SALUS ADVOCARE SERVIÇOS JURÍDICOS

Daniel Rosendo dos Santos
ADVOGADO - OAB/PE 27647



ACERVO PROCESSUAL

(PARCIAL - JAN 2023)

Responsável: Dr Daniel Rosendo dos Santos (OAB/PE 27.647)

TCE-PE (RELAÇÃO PARCIAL)

1821036-3, 16100088-5, 18100815-4, 1751792-8, 17100370-6, 1490182-1, 1502390-4, 16100327-8, 16100401-5, 1722508-5, 15100377-4, 1290474-0, 15100259-9, 15100063-3, 1190068-4, 1290090-4, 1290502-1, 1490193-6, 1390241-6, 0990088-3, 1300625-3, 1490094-4, 1490089-0, 1301837-1, 1090093-7

1º GRAU TJPE, TJAL, JFPE, VT-TRT6 (RELAÇÃO PARCIAL)

0002091-11.2018.8.17.0640, 0000019-53.2014.4.05.8305, 0000001-80.2018.8.17.0300, 0000172-23.2013.4.05.8305, 0030562-46.2017.8.17.0810, 0001256-44.2016.8.17.0300, 0001255-59.2016.8.17.0300, 0000534-59.2012.4.05.8305, 0000908-88.2017.5.06.0351, 0001237-38.2016.8.17.0300, 0001236-53.2016.8.17.0300, 0001235-68.2016.8.17.0300, 0000459-96.2018.5.06.0351, 0001234-83.2016.8.17.0300, 0001233-98.2016.8.17.0300, 0001231-31.2016.8.17.0300, 0001216-62.2016.8.17.0300, 0001214-92.2016.8.17.0300, 0001057-22.2016.8.17.0300, 0000934-24.2016.8.17.0300, 0000102-94.2016.8.17.0880, 0000211-05.2016.8.17.0300, 0000011-04.2016.8.17.0880, 0000036-11.2016.8.17.0300, 0000034-41.2016.8.17.0300, 0002375-74.2015.8.17.0300, 0002374-89.2015.8.17.0300, 0002302-05.2015.8.17.0300, 0002148-84.2015.8.17.0300, 0002106-35.2015.8.17.0300, 0702511-31.2014.8.02.0058, 0003958-37.2010.8.02.0058 (058.10.003958-5), 0000455-16.2010.8.02.0023 (023.10.000455-8)

2º GRAU TJPE, TJAL, TRF5, TRT6 (RELAÇÃO PARCIAL)

0261210-62.2018.4.05.0000, 0261209-77.2018.4.05.0000, 0000862-18.2008.8.17.0300, 000360-42.2015.8.17.0330 (521649-7/00), 0000336-41.2014.8.17.0300 (513070-7/00), 0001361-89.2014.8.17.0300 (512998-6/00), 0001732-19.2015.8.17.0300 (512994-8/00), 0000593-66.2014.8.17.0300 (492947-1/00), 0002223-33.2013.5.06.0371

STJ e STF (RELAÇÃO PARCIAL)

AREsp / PE 2019/0073286-9, CC 157088 / PE 2018/0050863-2, REsp 1419637 / PE 2013/0387033-2, ARE 1153777





DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410113509.pdf>
assinado por: idUser 83

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**



DANIEL ROSENDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o n.º. 27647 e no CPF sob o n.º 257.357.994-87, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 139, sala 03, centro, Bom Conselho-PE, CEP 55330-000, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "**DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", que se regerá pelas Leis nrs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "**DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Bom Conselho, deste Estado de Pernambuco, na Rua 7 de Setembro, 139, sala 03, centro, Bom Conselho-PE, CEP 55330-000.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente



pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Bom Conselho-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Recife-PE, 01 de novembro de 2018.

Cartório de Brecia-PE

Daniel Rosendo dos Santos

Joisse Rodrigues Viana
CPF 111.473.664-38

Concilia Alves Marques
CPF 027.099.834-94

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BREJÃO-PE
Titular: THUANNY ARAUJO BEZERRA VIEIRA DE BARROS
Telefone: (87) 98155-0634

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de DANIEL ROSENDO DOS SANTOS e Houzo. Em testemunho da verdade. Tabela de custas: EMOL. R\$ 3,99, TSNR R\$ 0,80 -Total R\$ 4,79.

Selo: 0152446-ARX19201801.00394 20/11/2018 10:43:02
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Karla Daniely de Freitas Silva
Cartório Único de Brecia/PE
Substituta





O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data, no livro B nº 17 sob o nº 2954
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 17 DE dezembro DE 20 18

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/P:
Ieda M. Rosa de Camargo
Secretária da CSA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

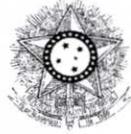
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.656.158/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2018
NOME EMPRESARIAL DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 139	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 55.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM CONSELHO
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3771-2372
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2022** às **10:51:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certidão n°: 42621795/2022

Expedição: 01/12/2022, às 09:28:10

Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.656.158/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2022.000008925035-47

Data de Emissão: 01/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Esta certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **28/02/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000008924967-45

Data de Emissão: 01/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000008924967-45

Data de Emissão: 01/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.656.158/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.656.158/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:54 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **0AEF.388C.6F2C.5E69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 32.656.158/0001-00

Razão

DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:

Endereço:

RUA 7 DE SETEMBRO 139 SALA 03 / CENTRO / BOM CONSELHO / PE /
55330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2022 a 12/12/2022

Certificação Número: 2022111304074350771788

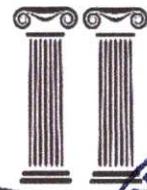
Informação obtida em 01/12/2022 09:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Salus

ADVOCARE



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410113509.pdf>
assinado por: idUser 83



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto com louvor que o profissional Daniel Rosendo dos Santos, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco sob o número 27647, prestou relevantes serviços na área Jurídica e Administrativa nesta Casa de Leis, nos períodos de: Janeiro de 2007 a 31/12/2008, e Janeiro a Outubro de 2013, onde ficaram destacados sua capacidade organizacional, seus conhecimentos jurídicos de notório saber, sua dedicação ao trabalho e seu desempenho exitoso, tendo sido de importantes valor sua contribuição, e não havendo fato que desabonasse sua conduta neste período.

Bom Conselho, em 10 do mês de Maio do ano de 2019

José Vieira Belo Bisneto
José Vieira Belo Bisneto

Secretário Executivo

José Vieira Belo Bisneto
Secretário Executivo



Salus

ADVOCARE



DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

O Escritório Jurídico SALUS ADVOCARE SERVIÇOS JURÍDICOS, CNPJ nº 32.656.158/0001-00, sediado a Rua 7 de Setembro, 139, sala 03, centro, Bom Conselho-PE, declara ara fins de direito e sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Constituição Federal.

Bom Conselho/PE, 03 de janeiro de 2023.

SALUS ADVOCARE SERVIÇOS JURÍDICOS

Daniel Rosendo dos Santos
ADVOGADO - OAB/PE 27647



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O Escritório Jurídico SALUS ADVOCARE SERVIÇOS JURÍDICOS, CNPJ nº 32.656.158/0001-00, sediado a Rua 7 de Setembro, 139, sala 03, centro, Bom Conselho-PE, declara ara fins de direito e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bom Conselho/PE, 03 de janeiro de 2023.

SALUS ADVOCARE SERVIÇOS JURÍDICOS

Daniel Rosendo dos Santos
ADVOGADO - OAB/PE 27647





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso III, alínea e da Lei Federal nº 14.133 de 011 de abril de 2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Pela leitura do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

Assim sendo esta comissão de contratação fez levantamento de preços dos serviços objeto deste processo que é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o controle interno da Câmara Municipal de Bom Conselho, de acordo com o Termo de Referencia em anexo. Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para municípios do porte de Bom Conselho/PE, que tem índice de FPM de 2.0.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023.


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação


Joás Messias dos Anjos Silva
Membro


Jorge Pedro da Silva Neto
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br

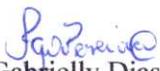


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

DESPACHO

Por força do art. 74, III, e, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, submeto os autos do processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria ao controle interno da Câmara Municipal de Bom Conselho com acompanhamento dos atos e movimentação dos acontecimentos diários daquele setor.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
INTERESSADO: Município de Terezinha/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica ao controle interno da Câmara Municipal de Bom Conselho de acordo com o Termo de Referência em anexo.

I - RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para o controle interno da câmara municipal de Bom Conselho.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Bom Conselho, endereçada a chefe do Poder Legislativo Municipal, explicando, de forma sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal;
2. Autorização da Presidente da Câmara, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o controle interno da câmara municipal de Bom Conselho.
3. Ofício da Comissão Municipal de Contratação, solicitando documentos da empresa DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado;
4. Documentação da empresa além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que a chefe do Poder Legislativo Municipal, baseada nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
6. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, que o preço mensal apresentado está de acordo com o valor de mercado, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para municípios do porte de Bom Conselho/PE, que tem índice de FPM de 2.0.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para o controle interno da câmara municipal de Bom Conselho.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica para o controle interno, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III, alínea “e” da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 74 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Secretária de Administração e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Ademais disso, no art. 72 da Lei nº 14.133/21, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de contratação, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.


José Vieira Belo Bisneto
Advogado





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria ao controle interno da Câmara Municipal de Bom Conselho através da empresa: DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 32.656.158/0001-00, estabelecida a Rua Sete de Setembro, 139 – Centro – Bom Conselho/PE, com o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 60 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Determino, na oportunidade, a publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos atos.

Bom Conselho, 05 de janeiro de 2023.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

